



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 20 de julho de 2021
(OR. en)

10693/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0189 (NLE)**

**AELE 46
EEE 30
N 69
ISL 25
FL 25
MI 557
BUDGET 20
POLARM 6
POLMIL 117
RECH 345**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

PROJETO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º ...

de ...

**que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos
não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ("Acordo EEE"), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente alargar a cooperação das Partes Contratantes no Acordo EEE a fim de incluir o Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) n.º 2018/1092¹.
- (2) É conveniente que a participação dos Estados da EFTA nas atividades decorrentes do Regulamento (UE) 2021/697 tenha início a partir de 1 de janeiro de 2021, independentemente da data de adoção da presente decisão, ou da notificação, após 10 de julho de 2021, do cumprimento dos requisitos constitucionais aplicáveis à presente decisão, se existirem.
- (3) As entidades estabelecidas nos Estados da EFTA deverão ser autorizadas a participar em atividades que tenham início antes da entrada em vigor da presente decisão. As despesas inerentes a estas atividades, cuja execução tenha início após 1 de janeiro de 2021, podem ser consideradas elegíveis em condições idênticas às aplicáveis às despesas efetuadas pelas entidades estabelecidas nos Estados-Membros da UE, desde que a presente decisão entre em vigor antes do final da ação em causa.

¹ JO L 170 de 12.5.2021, p. 149.

- (4) As condições de participação dos Estados da EFTA e das suas instituições, empresas, organizações e nacionais nos programas da União Europeia são definidas no Acordo EEE, nomeadamente no artigo 81.º.
- (5) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade, a fim de permitir que essa cooperação alargada tenha lugar desde 1 de janeiro de 2021,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Ao artigo 2.º, n.º 5, do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, é aditado o seguinte:

"- **32021 R 0697**: Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa e revoga o Regulamento (UE) n.º 2018/1092 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 149).

As despesas inerentes às atividades cuja execução tenha início após 1 de janeiro de 2021 podem ser consideradas elegíveis a partir da data do início da ação fixada na convenção de subvenção ou decisão de subvenção em causa, ns condições nela estabelecidas, desde que a Decisão do Comité Misto do EEE n.º .../2021, de ... de 2021, [a presente decisão] entre em vigor antes do final da ação.

A Islândia e o Listenstaine ficam dispensados de participar e de contribuir financeiramente para este programa."

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

A presente decisão é aplicável desde 1 de janeiro de 2021.

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em ...

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[...]

Os Secretrários

do the EEA Comité Misto do EEE

[...]

Declaração dos Estados da EFTA relativa à Decisão n.º ..., de ... de 2021,
que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE a fim de alargar a cooperação das Partes Contratantes
com vista a incluir a participação dos Estados da EFTA no Fundo Europeu de Defesa

[para adoção com a decisão e para publicação no JO]

A presente decisão alarga a cooperação das Partes Contratantes com vista a incluir a participação dos Estados da EFTA no Fundo Europeu de Defesa. Os Estados da EFTA consideram que as questões de defesa não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Acordo EEE, pelo que a adoção da presente decisão não alarga o âmbito de aplicação do Acordo EEE a questões de defesa para além da participação dos Estados da EFTA no Fundo Europeu de Defesa. Os Estados da EFTA salientam igualmente que a Islândia e o Listenstaine não participam nem contribuem financeiramente para o Fundo Europeu de Defesa.
